



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 1.590/2014,**  
**de 18 de março de 2014.**

**“Institui anistia de multa e juro, sobre os débitos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providencias”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** É Instituída, nos termos desta Lei, a anistia de multa e juros total, por inscrição, aos contribuintes com débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimentos até 31/12/2014.

**§1º.** Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos seus débitos referidos no caput deste artigo, integral ou parcelado em até 100 (cem) vezes, desde que a parcela não seja inferior a 13 (treze) URM (Unidade de Referência Municipal), gozarão da anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros incidentes.

**§2º.** A opção pelo parcelamento importará na inclusão do débito de todos os exercícios, por inscrição ou consolidação e será convertido em URM.

**§3º.** O não pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, cancelando o parcelamento da dívida e não será permitido novo parcelamento do mesmo débito durante a vigência desta Lei.

**§ 4º.** Cancelado o parcelamento, ao montante do débito originário será acrescido de multa e juros, proporcionalmente ao saldo devedor.

**Art.2º.** Para obter os benefícios, ora previstos, deve o contribuinte efetuar o pagamento integral da dívida ou aderir ao parcelamento instituído por esta Lei, durante o prazo de vigência da mesma, confessando o débito e desistindo, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o devedor

*l.*

*l.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

pretenda ver incluída no parcelamento devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre o qual se fundam os respectivos pleitos.

**Parágrafo único.** No caso de Ação de Execução Fiscal em andamento, é requisito para adesão ao parcelamento, que o beneficiário pague as custas processuais.

**Art.3º.** Poderão pleitear a adesão aos benefícios desta Lei, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou seu representante legal.

**Art.4º.** Os benefícios desta Lei estendem-se aos contribuintes com débitos vinculados a acordos de parcelamento já concedidos.

**Art.5º.** Os efeitos desta Lei não suspendem os procedimentos para a cobrança judicial.

**Art.6º.** Os benefícios, ora concedidos, não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição de importância pagas ou compensadas anteriormente à vigência desta Lei, inclusive multas e juros.

**Art. 7º.** Os débitos tributários correntes, processados e lançados, de acordo com o Art. 116 do Código Tributário Municipal, referente a lançamento de 2014, especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, até a data estipulada pelo Calendário de Pagamento de Tributos e Taxas para o ano de 2014, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxa mencionada neste artigo.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal expedirá, através de Decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e terá sua vigência até 31/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de março de 2014.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração.

**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal.